



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 0311/2002**

**“CRIA O NÚCLEO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, Item III, **Lei Orgânica do Município**;

**Faz Saber** que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), o Núcleo Interinstitucional de Educação em Saúde do Município, do Sistema único de Saúde do município de Santa Luzia D'Oeste-RO, NIESSUS, ao qual compete:

I- Implantar as ações educativas na área de saúde de prevenção e controle de endemias;

II- Viabilizar o processo de educação continuada com tratamentos, seminários, encontros, cursos dentre outros para trabalhadores da área da saúde bem como os agentes multiplicadores do município de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 2º Fica ainda na estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de saúde- SEMUSA a função de coordenador do NIESSUS, que receberá remuneração equivalente ao cargo de Assessor Administrativo de Saúde Pública, R\$ 429,00 (Quatrocentos e vinte nove reais).

Art. 3º Ao coordenador do NIESSUS de Santa Luzia D'Oeste, compete:

I- Planejar e coordenar junto com comissão NIESSUS. A programação de campanhas educativas, fundamentos no perfil epidemiológico da área de abrangências.

II- Promover e coordenar em conjunto com as enfermeiras e outros técnicos dos municípios, estados e ministérios da saúde, treinamento, cursos, dentre outros, para profissionais das unidades básicas de saúde, sobre ações e atividades propostas.

Parágrafo único – para os efeitos deste, consideram-se ainda como atribuições do coordenador do NIESSUS, os constantes no inciso II, art. 1º, desta Lei.

Art. 4º Será investido no cargo de coordenador do NIESSUS, aquele que satisfazer os seguintes:

- I- Ser servidor do quadro permanente;
- II- Trabalhar na área de saúde;
- III- Ter disponibilidades para exercer funções gerais e compromissos com a organização e o planejamento de serviços a serem desenvolvidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 18 de outubro de 2002.

**NELSON JOSÉ VELHO**

Prefeito Municipal